



**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AOS PROJETOS DE LEI Nº 0290/2021 E Nº  
0044/2023 (TRAMITAÇÃO CONJUNTA)**

Os Projetos de Lei nº 0290/2021 e nº 0044/2023 passam a tramitar com a seguinte redação:

“PROJETOS DE LEI Nº0290/2021 E Nº 0044/2023

Altera a Lei nº 18.334, de 2022, que ‘Institui o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), incorpora os fundos estaduais que menciona e estabelece outras providências’, com o fim de destinar recursos às Redes Femininas e Masculinas de Combate ao Câncer, às Associações de Pais e Amigos dos Autistas (AMAs) e outras entidades dedicadas ao atendimento da educação especial.

Art.1º O art.5º da Lei nº 18.334, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido dos incisos XX e XXI, com a seguinte redação:

‘Art.5º .....

.....

XX – repasse de recursos financeiros às Redes Femininas e Masculinas de Combate ao Câncer, devidamente constituídas no Estado de Santa Catarina; e

XXI – repasse de recursos financeiros às Associações dos Pais e Amigos dos Autistas (AMAs) e outras entidades dedicadas ao atendimento da educação especial.’ (NR)

Art.2º O art.10 da Lei nº 18.334, de 2022, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

‘Art.10 .....

Parágrafo único. Do valor a ser recolhido, a que se refere o *caput*, 4% (quatro por cento) serão destinados a ações desenvolvidas pelas Associações de Pais e Amigos dos Autistas (AMAs) e entidades destinadas à educação especial, sediadas no Estado de Santa Catarina, sendo os recursos repassados a cada entidade de forma proporcional ao número de pessoas regularmente matriculadas.’ (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

**Deputado Lucas Neves**  
Relator

**Deputada Paulinha**  
Autora do PL/0290/2021

**Deputado Volnei Weber**  
Autor do PL/0044/2023



## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Substitutiva Global que apresentamos tem por finalidade condensar ambas as proposições que tramitam conjuntamente, de autoria da Deputada Paulinha e do Deputado Volnei Weber, por meio da (1) conformação da redação do Projeto de Lei nº 0290/2021 com as alterações relativas ao Fundo Social, promovidas pela Lei nº 18.334, publicada após a apresentação do PL em 6 de janeiro de 2022, que “Institui o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), incorpora os fundos estaduais que menciona e estabelece outras providências”, a qual revogou totalmente a Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, que “Institui o FUNDOSOCIAL, destinado a financiar programas de apoio à inclusão e promoção social, na forma do art. 204 da Constituição Federal, e estabelece outras providências”, e (2) tal qual o texto do Projeto de Lei nº 0044/2023, por meio da inserção como beneficiárias de repasses dos referidos recursos financeiros às Associações de Redes Femininas e Masculinas de Combate ao Câncer devidamente constituídas e que atuam no Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, solicitamos aos Pares a aprovação dos Projetos de Lei em tela na forma da ESG que ora se apresenta.

Sala das Comissões,

**Deputado Lucas Neves**  
Relator

**Deputada Paulinha**  
Autora do PL/0290/2021

**Deputado Volnei Weber**  
Autor do PL/0044/2023